



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 799/2009

Autoriza a firmar convênio com a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Associações Comunitárias Culturais e Artísticas de Pratinha com a finalidade de conceder-lhe incentivo cultural para manutenção das atividades desta entidade, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), com a seguinte nomenclatura:

Órgão – 02 – Poder Executivo	
Unidade – 42 – Departamento de Cultura Turismo e Esporte	
13 – Cultura	
13.392 – Difusão Cultural	
13.3920029.2.00XX – Subvenções Sociais – ECAD	
3.3.90.43 – Subvenções Sociais	R\$ 2.550,00
Total	R\$ 2.550,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
16 de abril de 2009.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal